



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EDITAL – CMDCA -AAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré – CMDCA.....1

SÚMULA

Comissão Permanente de Licitação - CPL.....1

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL.....1

EDITAL – CMDCA -AAP

EDITAL Nº 007/2023 CMDCA-AAP

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA na forma da Resolução nº 071/2023 CMDCA-AAP, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Alegre do Pindaré, realizada no dia 1º de outubro de 2023.

TITULARES			
Classificação	Nome do Candidato	N. do candidato	T. de votos
1.	Neidevan Viana Bacelar	184	276
2.	Denise Silva de Assis	143	242
3.	Maria Elayne Lima Pereira	181	214
4.	Valdeci Silva França	195	166
5.	Aline Santos da Silva	142	155

SUPLENTE			
Classificação	Nome do Candidato	N. do candidato	T. de votos
1.	Vinicius Chaves de Sousa	197	153
2.	Giovane Sampaio Viana	162	130
3.	Francielma dos Santos Silva	161	129
4.	Idenilde Neves Matos	164	123
5.	Michely de Brito Silva	182	113
6.	Edinaldo Ferreira Sousa	148	112
7.	Ieda Ferreira da Silva	166	98
8.	Gledson da Silva Pereira	163	96
9.	Raimundo Nonato Damacena Filho	187	85
10.	Rivaldo Moura Silva	189	82
11.	Alcione Silva Sousa	141	63
12.	Diolene Daci Sousa Borges	145	61
13.	Nagila Santos	183	60
14.	Silviane Mouzinho de Sousa	193	50
15.	Fernando Pereira dos Santos Oliveira	149	44
16.	Jackson Lima dos Santos	167	30
17.	Kelly Sales Vieira	168	26

	Araújo		
18.	Rafael de Aquino Silva	186	19
19.	Edilton da Silva Gomes	147	11
20.	Douglas Sousa da Silva	146	08
21.	Vanderley Silva França	196	06

Votos válidos	2.552
Votos Brancos	05
Nulos	130
Total de comparecimento	2.687

Alto Alegre do Pindaré - MA, 02 de outubro de 2023.

Marcelo Coelho Sousa

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Alto Alegre do Pindaré

SÚMULA

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. REF.: Processo nº. 391/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré - MA. OBJETO: Contratação referente a Locação Social de imóvel de propriedade de FRANCISCA TEIXEIRA VASCONCELOS em caráter de benefício social, destinado a CLEUDIANE COSTA SANTOS - PRAZO DE VIGENCIA: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato - VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) - VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) - AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso X e 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 019/20 e art. 10 § 2º, IV, do Decreto Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 021/20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 09.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIAL SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA 08 ASSISTENCIA SOCIAL 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 2054.0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - FRANCISCA TEIXEIRA VASCONCELOS - RATIFICACAO: ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Alto Alegre do Pindaré - MA, 26 de setembro de 2023. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico do Município.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 300/2023. REF.: Processo nº. 383/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa G R D DE SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.503.404/0001-14 - OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Levantamento E Diagnóstico Dos Fazedores E Grupos Culturais Que Se Encaixam Nas Exigências Da Lei Paulo Gustavo Bem Como Prestação De Serviços De Consultoria, Elaboração De Editais E Acompanhamento Da Aplicação E Prestação De Contas Da Lei Paulo Gustavo No Município De Alto Alegre Do Pindaré - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE CULTURA 020600
SECRETARIA DE CULTURA 13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392
0013 MANUTENÇÃO DE RECURSOS CONVENIADOS 13 392 0013 2317
0000 FOMENTO AS ATIVIDADES CULTURAIS/ LEI PAULO GUSTAVO
– **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2023- **BASE LEGAL:**
Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 – **SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS
RIBEIRO FILHO**, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela
CONTRATANTE e **GERDA RÍZIA DOURADO DE SOUSA**, pela
CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 02 de Outubro de 2023.
Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto
Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 02/10/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 02 de Outubro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	02/10/2023
Validade	02/10/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	9F3E1EC51FACFD675E4B79F5114DC2F6B29CFC8AE14643CF659D2B3352C84169

Assinaturas / Aprovações

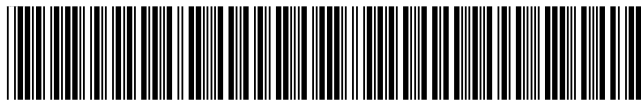
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 02/10/2023 05:34:11 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.71.6.11
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/117.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **8MAIR-ZJ9Z2-MXI JW-R5GKQ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.